



EMIENDA AO ACORDO SOBRE DESLOCAMENTO DE PESSOAS CONDENADAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, doravante “os Estados Partes”;

CONSIDERANDO que há erros no “Acordo sobre Deslocamento de Pessoas Condenadas Entre os Estados Partes Do Mercosul”, assinado em Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, aos 16 de dezembro de 2004;

CONSCIENTES da necessidade de harmonizar ambos os textos;

ACORDAM:

ARTIGO 1

Modificar o Artigo 17 do “Acordo sobre Deslocamento de Pessoas Condenadas Entre os Estados Partes do Mercosul”, assinado em Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, aos 16 de dezembro de 2004, para dar-lhe a seguinte redação:

“ARTÍGO 7. “O presente Acordo terá uma duração indefinida entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito do quarto instrumento de ratificação. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e notificará aos outros Governos dos Estados Partes e à Secretaria do MERCOSUL a data do depósito dos instrumentos de ratificação e a data de entrada em vigor”.

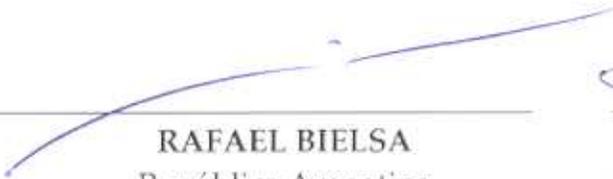
ARTIGO 2

A presente Emenda entrará em vigor trinta (30) dias após a data de depósito do quarto instrumento de ratificação.

O Governo da República do Paraguai será o depositário da presente Emenda e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.



FEITO na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e cinco, em um original, em idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente autênticos e válidos.



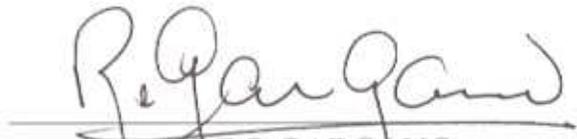
RAFAEL BIELSA
República Argentina



CELSO LUIZ NUNES AMORIM
República Federativa do Brasil



LEILA RACHID
República do Paraguai



REINALDO GARGANO
República Oriental do Uruguai